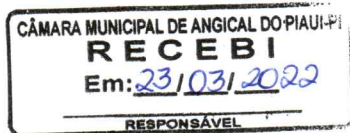




PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2022



Loyce Alves do Nascimento
CPF: 024.811.573-11
Tessoureira

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.”

Autor: Executivo Municipal

Relatora: Sônia Gonçalves de Sousa

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo reajustar os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí aos que possuem direito ao reajuste aplicados no RGPS.

O referido Projeto de Lei, configura o cumprimento da Lei nº 10.887/2004 e o artigo 83 da Orientação Normativa nº 02 de 31 de março de 2009 do Ministério da Previdência Social.

II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei nº 002//2022 é constitucional, tanto quanto à competência legislativa do Município para tratar da matéria, quanto sob o aspecto da iniciativa, vez que foi projeto oriundo do Poder Executivo. Com relação ao aspecto formal observo que não há nenhuma ressalva sobre a temática.

No que se refere aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 002/2022 é legal, não verificando qualquer contradição. Portanto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação do projeto em apreço.

Pelo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião no dia 23 de março de 2022, não se opõe ao prosseguimento da proposição.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 23 de março de 2022.

Sônia Gonçalves de Sousa

Sônia Gonçalves de Sousa
(Relatora)